



# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## LEI ORDINÁRIA Nº 4400, DE 09 DE JANEIRO DE 2004

### INSTITUI O DIPLOMA DE "POLICIAL PADRÃO DO ANO" NO MUNICÍPIO DE ASSIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído no Município de Assis o Diploma de "Policial Padrão do Ano", a ser outorgado a integrantes da Polícia Militar e a integrantes da Polícia Civil, lotados nesta cidade.

**Art. 2º** – O "Policial Padrão do Ano" será escolhido por todos os Vereadores, convocados pelo Presidente da Câmara, após receber das Corporações uma lista tríplice com o nome e a função dos indicados pelos Comandantes do 32º BPMI (32º Batalhão da Polícia Militar do Interior); 3ª Companhia Rodoviária; 2º BPRV (2º Batalhão da Polícia Rodoviária); 2º Pel. PFM (2º Pelotão da Polícia Florestal e Mananciais); 2º BPFM (2º Batalhão da Polícia Florestal e Mananciais); 2º Sub-Grupamento de Incêndio/Posto de Assis e pelo Delegado Seccional de Polícia -Polícia Técnica Científica.

~~§ 1º – A lista tríplice, com o nome dos indicados deverá ser encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal de Assis até o dia 1º do mês de junho de cada ano.~~

§ 1º – A lista tríplice, com o nome dos indicados deverá ser encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal de Assis até o dia 30 do mês de abril de cada ano.  
(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5849, de 27 de março de 2014).



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**§ 2º** – Na falta da apresentação da lista tríplice pelas autoridades referidas neste artigo, a escolha será feita diretamente pelos Vereadores, podendo recorrer ao auxílio das Entidades Representativas da Polícia Civil e Militar local.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Poder Legislativo local.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 191, de 12 de dezembro de 1995, 250, de 12 de setembro de 2000, e 4287, de 13 de maio de 2003.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de janeiro de 2004.

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**

**Prefeito Municipal**

**EDGARD PEREIRA LIMA**

**Secretário Municipal de Governo e Negócios**

**Jurídicos**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 06 de janeiro de 2004.

**EDGARD PEREIRA LIMA**

**Secretário Municipal de Governo e Negócios**

**Jurídicos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## LEI Nº 4.400 DE 06 DE JANEIRO DE 2004

Projeto de Lei nº 169/2003. Autoria: Vereadores João Rosa da Silva Filho  
Nilton S. Fernandes Duarte  
Hermon Bergamasso Canton  
Antonio Carlos Bermejo  
Ademir Marcelo Pereira

*Institui o Diploma de "Policia! Padrão do Ano",  
no Município de Assis.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Assis o Diploma de "Policia! Padrão do Ano", a ser outorgado a integrantes da Polícia Militar e a integrantes da Polícia Civil, lotados nesta cidade.

**Art. 2º** O "Policia! Padrão do Ano" será escolhido por todos os Vereadores, convocados pelo Presidente da Câmara, após receber das Corporações uma lista tríplice com o nome e a função dos indicados pelos Comandantes do 32º BPMI (32º Batalhão da Polícia Militar do Interior); 3ª Companhia Rodoviária; 2º BPRV (2º Batalhão da Polícia Rodoviária); 2º Pel. PFM (2º Pelotão da Polícia Florestal e Mananciais); 2º BPFM (2º Batalhão da Polícia Florestal e Mananciais); 2º Sub-Grupo de Incêndio/Posto de Assis e pelo Delegado Seccional de Polícia – Polícia Técnica Científica.

**§ 1º** A lista tríplice, com o nome dos indicados deverá ser encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal de Assis até o dia 1º do mês de junho de cada ano.

**§ 2º** Na falta da apresentação da lista tríplice pelas autoridades referidas neste artigo, a escolha será feita diretamente pelos Vereadores, podendo recorrer ao auxílio das Entidades Representativas da Polícia Civil e Militar local.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Poder Legislativo local.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 191, de 12 de dezembro de 1995; 250, de 12 de setembro de 2000 e 4.287, de 13 de maio de 2003.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de janeiro de 2004.

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.400 DE 06 DE JANEIRO DE 2004 ..... Página 2 de 2

**EDGARD PEREIRA LIMA**

**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 06 de janeiro de 2004.

**EDGARD PEREIRA LIMA**

**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**